



PREFEITURA DE

RIO VERDE

NOSSA FORÇA É O TRABALHO

Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria
Caixa Posta 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás
Fone: (64) 3602-8000 - Fax (64) 3602-8048
www.rioverde.go.gov.br

LEI N. 6.952, DE 29 DE MAIO DE 2019

"Dispõe sobre a implantação da Política de Gestão Sistemática de Documentos e Informações Municipais – GSDIM e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica implantada a Política de Gestão Sistemática de Documentos e Informações Municipais – GSDIM, amparado pelas disposições da Lei Orgânica Municipal e Lei Federal n. 8.159, de 8 de janeiro de 1991, em todos os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - A Gestão Sistemática de Documentos e Informações Municipais – GSDIM é o conjunto articulado de ações de planejamento e gerenciamento por uma tecnologia de informação que contempla o ciclo integral de documentos e informações, o contexto da produção, avaliação, tramitação, organização, acesso e destinação final de documentos arquivísticos municipais.

Art. 3º - A Gestão Sistemática de Documentos e Informações Municipais – GSDIM, associada a soluções tecnológicas, tem os seguintes propósitos e metas:

I - a promoção da integração dos arquivos existentes nos diversos órgãos da administração municipal, integrantes do sistema de arquivos e que constituem a rede municipal de arquivos públicos;

II - a padronização de procedimentos arquivísticos;

III - a garantia de acesso ao documento e à informação;

IV - o incremento da eficiência, economia e transparência da administração municipal;

V - o fomento do planejamento e da governabilidade;



PREFEITURA DE

RIO VERDE

NOSSA FORÇA É O TRABALHO

Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria
Caixa Postal 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás
Fone: (64) 3602-8000 - Fax (64) 3602-8048
www.rioverde.go.gov.br

VI - a garantia de direitos individuais e coletivos;

VII - o pleno exercício da cidadania;

VIII - a preservação do patrimônio documental, como fonte de pesquisa e de conhecimento.

Art. 4º - A implantação, a coordenação, o gerenciamento e a normatização da GSDIM será de competência do Arquivo Municipal de Rio Verde, subordinado à Controladoria Geral do Município.

§ 1º - Para os fins do caput deste artigo, ficam criados:

I - o Arquivo Municipal de Rio Verde, representado pelo Arquivo Central da Prefeitura Municipal de Rio Verde, pertencente à estrutura da Controladoria Geral do Município;

II - a Coordenação de Gestão de Documentos e Informações Municipais – CGDIM vinculada tecnicamente ao Arquivo Municipal de Rio Verde;

III - a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD, vinculada tecnicamente ao Arquivo Municipal de Rio Verde;

IV - o Sistema Municipal de Arquivos, que é o conjunto de Arquivos da administração pública municipal, direta, integrantes da rede municipal de arquivos que, independentemente da posição que ocupam nas respectivas estruturas administrativas, devem funcionar de modo integrado e articulado na consecução de objetivos comuns, com a seguinte composição:

a) o Arquivo Municipal de Rio Verde;

b) Coordenação da Gestão Sistêmica de Documentos e Informações Municipais – CGDIM;



PREFEITURA DE

RIO VERDE

NOSSA FORÇA É O TRABALHO

Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria
Caixa Posta 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás
Fone: (64) 3602-8000 - Fax (64) 3602-8048
www.rioverde.go.gov.br

c) os demais arquivos públicos, correntes ou de gestão, integrantes da rede municipal de arquivos, já existentes, ou que vierem a ser criados, subordinados às unidades produtoras de documentos de todos os órgãos da Administração Direta do Município.

§ 2º - Para os fins desta Lei, as diretrizes serão estabelecidas pela Coordenação da Gestão Sistemática de Documentos e Informações Municipais – CGSDIM.

Art. 5º – O Poder Executivo elaborará e aprovará, por decreto, tabela de temporalidade que classificará os documentos públicos entre permanentes e passíveis de eliminação e, para estes, estabelecerá os respectivos prazos de arquivo.

§ 1º. Os documentos eliminados poderão ser reciclados, transformados em aparas ou doados às instituições interessadas de elevado alcance social, sem prejuízo da possibilidade de se realizar a eliminação por outra forma.

§ 2º. No caso da doação prevista no § 1º deste artigo, os documentos deverão ser previamente fragmentados.

Art. 6º – Esta lei poderá ser aplicada aos órgãos da Administração Indireta conforme decisão de seus gestores, competindo a eles elaborar a tabela de temporalidade prevista no art. 5º desta Lei.

Art. 7º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada por decreto do Poder Executivo.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, 29 de maio de 2019.

PAULO FARIA DO VALE

Prefeito de Rio Verde

Eliane M. Campos
29 05 19
registrado em nome do emissor
próprio e publicado nesta
tabela. Em nome de
Eliane Modesto Campos
CPF 587 479 581-20
Matrícula 2207

Fernando Costa Borges
Fernando Costa Borges

PROCURADOR-GERAL